



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.011 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.988

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam os setores administrativos próprios da Prefeitura Municipal autorizados a suspender o ajuizamento de processos de execução e extração de Certidões de Dívida Ativa, cujo valor principal seja inferior a Cr\$. 500,00 (quinhentos - cruzados), considerando para tal cada lançamento, isoladamente.

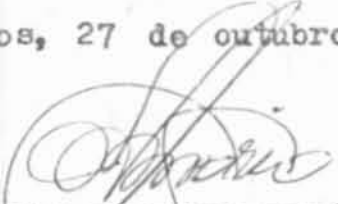
ARTIGO 2º. A suspensão do ajuizamento de processos ou da extração das certidões, não isentará o contribuinte do pagamento do débito.

ARTIGO 3º. A Lançadoria fica autorizada, na formação dos processos administrativos de cobrança, a incluir como despesas, as taxas postais e de expediente, as quais deverão ser pagas pelo contribuinte juntamente com o principal e seus acréscimos legais.


ARTIGO 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata na esfera administrativa.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de outubro de 1988.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo Substº.